



REGIMENTO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 1º – O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente é um órgão colegiado, criado pela Portaria SED nº 19, de 12 de agosto de 2009, conforme prevê o Art. 4º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e a Portaria do MEC nº 883, de 16 de setembro de 2009, **para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.**

Parágrafo Único – As Instituições que têm assento no Fórum são: Secretaria de Estado da Educação - SED, Conselho Estadual de Educação – CEE/SC, Ministério da Educação – MEC, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, União dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE, Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina – SINTE.

Art. 2º – Os mandatos dos integrantes do Fórum terão a duração de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos membros relacionados nos incisos I e IV, do Art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, cujos mandatos coincidirão com a ocupação do cargo.

Art. 3º – São atribuições do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente:

- I – elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
- II – articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;
- III – coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
- IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – dar amplo conhecimento aos sistemas estaduais e municipais de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII – propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII – zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

Art. 4º – O Fórum funcionará conforme as seguintes disposições:

I – O Fórum será presidido pelo Secretário de Estado da Educação, com Colegiado Coordenador, composto de três membros eleitos por seus pares:

- a) Vice-Presidente
- b) Primeiro secretário
- c) Segundo secretário;

II – A assembléia é a instância máxima de decisão do Fórum e deliberará com o “*quorum*” de metade mais um e por maioria simples;

III – A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará a infra-estrutura e o apoio necessário às ações do Fórum;

IV – No exercício de suas atribuições, o Fórum poderá se desdobrar em comitês ou grupos de trabalho a serem constituídos pela assembléia do Fórum;

V – O Fórum se reunirá bimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente;

VI – As atas das reuniões do Fórum serão registradas e publicadas na página da CAPES na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores, dois dias úteis após a reunião de sua aprovação.

§ 1º – Terá direito a voto no fórum o membro titular e, na sua ausência, o seu suplente.

§ 2º – Na impossibilidade do comparecimento do titular ou do suplente, a instituição poderá designar substituto “*ad hoc*” para participar da assembléia, sem direito a voto.

Art. 5º – A assembléia deliberará sobre as questões omissas neste regimento.

Regimento aprovado na reunião do dia 27 de outubro de 2009, em Florianópolis/SC.